



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

ORIENTAÇÃO Nº 01/2022

08 de fevereiro de 2022

GESTÃO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA POR SARS-COV-2 (COVID-19)

Com o objetivo de controlar os fatores de risco associados à gestão de resíduos, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), e de forma a garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, assegurando uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos, a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) emitiram as primeiras orientações em 18 de março de 2020.

Face ao evoluir da situação e dos conhecimentos sobre a propagação do vírus e considerando a atual conjuntura, atualizam-se as referidas as orientações, nos termos seguintes:

1. Orientações para a gestão de resíduos produzidos nos domicílios

1.1. Na gestão dos resíduos produzidos por doente com COVID-19 em isolamento domiciliário, bem como pelos respetivos coabitantes e por quem lhe prestar assistência, devem ter-se em consideração o seguinte procedimento:

- Ser colocados em contentores com tampa, se possível com abertura acionada por pedal, forrado com saco de plástico, resistente e descartável;
- Os resíduos não devem ser apertados (calcados) e devem ser borrifados com lixívia (solução de hipoclorito de sódio com uma concentração de +- 5%) a cada deposição;
- O enchimento do saco não deve ultrapassar os dois terços da sua capacidade, devendo ser bem fechado. O saco não deve ser apertado, nem perfurado, para sair o ar. O exterior do saco deve ser borrifado com lixívia e colocado dentro de um segundo saco de plástico, também este posteriormente fechado;
- O fecho dos sacos deve ser efetuado com proteção adequada (de preferência com luvas de uso único), para reduzir o risco de contaminação;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

- Depois de fechado, o saco deve ser guardado pelo menos durante 72 horas, antes de ser colocado no contentor coletivo ou à porta, para ser recolhido pelo sistema municipal de recolha de resíduos indiferenciados;
- Os sacos de plástico com os resíduos devem ser manuseados e descartados seguindo as boas práticas com o máximo cuidado para prevenção de contaminação, nunca encostando o saco à roupa ou ao corpo, e lavando sempre as mãos com água e sabão;
- Estes resíduos não devem ser separados para reciclagem nem colocados no ecoponto.

1.2. Os procedimentos estabelecidos no ponto 1.1. são também recomendados para os resíduos gerados por caso suspeito de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Quando o caso for considerado negativo, todos os resíduos produzidos passam a excluir o indicado no ponto 1.1.

1.3. Todos os resíduos produzidos por indivíduo em isolamento profilático que não se encontre na situação a que se refere o ponto 1.1, devem ser guardados durante 72 horas, antes de serem colocados no contentor, no ecoponto ou à porta, para serem recolhidos pelo sistema municipal.”

1.4. A equipa de saúde responsável pelo acompanhamento dos casos deve assegurar a divulgação destes cuidados e procedimentos juntos das pessoas e grupos abrangidos, podendo, em função da situação, determinar a adoção de outros procedimentos que considere adequados.

2. Orientações para operadores de recolha e tratamento de resíduos

2.1. Os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de quaisquer tipologias de resíduos devem cumprir escrupulosamente as medidas aplicáveis em termos de higiene e de utilização de equipamentos de proteção individual, reforçando-se a necessidade de higienização regular dos próprios EPI.

2.2. Os operadores de recolha e tratamento de resíduos devem aumentar as disponibilidades de EPI, bem como a frequência de higienização das instalações de tratamento, viaturas, contentores e outros equipamentos de recolha. A higienização dos contentores coletivos deve ser efetuada com recurso a um produto desinfetante, dando



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

especial atenção aos locais de contacto com os utilizadores, designadamente pegas e tampas.

- 2.3. Os municípios e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos urbanos devem assegurar que não existe acumulação de resíduos nos pontos de recolha, designadamente da fração indiferenciada, devendo sempre que necessário, aumentar a frequência de recolha, que deve ser preferencialmente diária.
- 2.4. Os municípios e as entidades responsáveis pela recolha devem constituir equipas para a limpeza e remoção de resíduos sempre que seja identificada a deposição fora dos contentores.
- 2.5. No caso da eliminação de resíduos em aterro, a cobertura dos mesmos deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder as 5 horas.
- 2.6. Os operadores e trabalhadores de recolha e tratamento de resíduos devem cumprir, ainda, com as medidas determinadas pelas Autoridades de Saúde.

3. Orientações para a gestão de resíduos em contexto hospitalar

- 3.1. Nos hospitais, centros de saúde, clínicas, casas de saúde, unidades de cuidados continuados e estruturas residenciais para idosos, todos os resíduos produzidos por doentes com COVID-19, bem como por todos aqueles que lhes prestem assistência, são equiparados a resíduos hospitalares de risco biológico (grupo III), devendo a sua gestão ser assegurada como tal e encaminhados para operadores licenciados para o tratamento de resíduos hospitalares.
- 3.2. Os operadores de tratamento de resíduos hospitalares devem estar preparados para a necessidade de aumentar a frequência de recolha de resíduos nestas unidades, podendo ser ultrapassados os quantitativos anuais autorizados nas respetivas licenças de operações de gestão de resíduos.
- 3.3. Os operadores de tratamento de resíduos hospitalares devem priorizar a recolha de resíduos nestas unidades, em detrimento de outros produtores de resíduos hospitalares.

4. Orientações para a gestão de testes rápidos de diagnóstico à Covid-19



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

4.1. Resíduos produzidos nos domicílios

- 4.1.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositado no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.
- 4.1.2. No caso de resultado positivo, e pelo princípio da precaução, todos os componentes devem ser colocados em duplo saco e depositados com os restantes resíduos produzidos no domicílio, conforme previsto no ponto 1.1.
- 4.1.3. Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.

4.2. Resíduos produzidos nas farmácias:

- 4.2.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04.
- 4.2.2. No caso de resultado positivo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico), e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03*.

4.3. Resíduos produzidos em locais com produção de quantidades significativas (escolas, lares, empresas e serviços, ...):

- 4.3.1. No caso de resultado negativo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04.
- 4.3.2. No caso de resultado positivo, todos os componentes que resultem da utilização dos testes devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou outro saco de plástico) e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03*.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores**

O presente documento substitui integralmente anteriores versões relacionadas com a gestão de resíduos no contexto da pandemia por SARS-COV-2 (Covid 19).

A SRAAC e ERSARA acompanham em permanência as recomendações emitidas pela Autoridade de Saúde Regional e a evolução da situação, estando as orientações constantes neste documento sujeitas a atualização ou alteração.

Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração da ERSARA

Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco